



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

NOTA TÉCNICA Nº 1358 /2015-CGCP/DIREG/ SERES/MEC

Ementa: Requerimento nº 839/2015 – Câmara dos Deputados – Requer que seja encaminhado Requerimento de Informação ao Ministério da Educação acerca da abertura de cursos de medicina no país.

I – RELATÓRIO

1. A Assessoria Parlamentar do MEC encaminhou à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior o Requerimento de Informação nº 839/2015, da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Lelo Coimbra, que trata do padrão decisório para abertura de cursos de medicina no país com base em estudo e metodologia elaborados pela Fundação Getúlio Vargas.

II – ANÁLISE

2. A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, instituiu o Programa Mais Médicos e estabeleceu um novo procedimento para abertura de cursos de medicina. Este é caracterizado, conforme descrito no artigo 3º, Inciso III, da Lei 12.871/2013, pela realização de chamamento público prévio à autorização para o funcionamento de curso de graduação em medicina.

3. Em conformidade com a referida Lei, cabe ao Ministro de Estado da Educação dispor, de acordo com o Art. 5º, sobre *critérios do edital de seleção de propostas para obtenção de autorização de funcionamento de curso de medicina*.

4. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.871/2013, a SERES/MEC publicou o Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014, primeiro Edital de seleção de mantenedoras de Instituições de Educação Superior (IES), para autorização de funcionamento de curso de medicina por IES privadas em municípios selecionados no âmbito do Edital nº 03, de 22 de outubro de 2013.

5. De acordo com o Edital nº 06/2015, as propostas deveriam atender às seguintes **condições de admissibilidade de participação:**

- ser a proponente mantenedora de IES legalmente constituída no País com, pelo menos, 1 (uma) mantida já credenciada, integrante do Sistema Federal de Ensino e com cadastro no Sistema e-MEC até a data de publicação do Edital;
- no caso de indicação de mantida já existente, esta deveria, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos: a) existência de ato autorizativo institucional

válido; b) possuir Índice Geral de Cursos (IGC) ou Conceito Institucional (CI) igual ou maior que 3, prevalecendo o mais recente; c) inexistir penalidade aplicada de caráter institucional ou em cursos de medicina, nos últimos dois anos; e d) inexistir supervisão ativa de caráter institucional ou em cursos de medicina;

• cada mantenedora poderia apresentar, no máximo, 05 (cinco) propostas no total e 01 (uma) proposta por município, indicando a ordem de prioridade e segundo o limite estabelecido no item 4.4 do Edital.

• não era admissível a participação de consórcio de mantenedora e/ou mantidas;

• não era admissível a participação de mantida que teve processo de credenciamento ou de autorização de curso de medicina indeferidos nos últimos dois anos, a contar da data de publicação do ato de indeferimento.

6. Além da análise da admissibilidade, o edital previu a realização das seguintes etapas:

- **Habilitação da Mantenedora – etapa eliminatória** composta de avaliação da capacidade econômico-financeira e da regularidade jurídica e fiscal da mantenedora.
- **Análise da experiência regulatória da mantida indicada e da mantenedora – etapa eliminatória e classificatória** de verificação da atuação da mantenedora e de suas mantidas quanto à qualidade institucional da (s) sua (s) mantida (s) e cursos, experiência na oferta de cursos de graduação e pós-graduação na área de saúde.
- **Análise e classificação das propostas – etapa de caráter classificatório e eliminatório**, que consiste na análise de mérito e pertinência da proposta para autorização de curso de graduação em medicina, considerando os critérios de análise previstos neste Edital.

7. Na etapa de **Habilitação da Mantenedora**, deveriam ser comprovados os itens de capacidade econômico-financeira e regularidade jurídica e fiscal, conforme descrito no item 5.2.2 do Edital nº 6/2014.

8. O objetivo desta etapa do edital é evitar o risco de descontinuidade das atividades de formação médica pela IES. Para tanto, foi realizada minuciosa avaliação elaborada a partir de metodologia original desenvolvida especificamente para este edital pela Fundação Getúlio Vargas.

9. Após essa breve introdução, passamos a analisar cada um dos questionamentos apresentados no Requerimento de Informação nº 839/2015.

46
MD

Item 1: Tendo em vista a possibilidade, inclusive, de a Fundação Getúlio Vargas poder participar e apresentar proposta para solicitar autorização de funcionamento de cursos de medicina, conforme Edital nº 6, de 2014, indaga-se se não estaria impedida de elaborar o estudo?

Em virtude de termo firmado entre o MEC e a FGV, esta encontra-se impedida de participar de chamamento público para abertura de curso de medicina que possua vinculação como o objeto do referido termo pelo prazo de 7 (sete) anos.

Item 2: Qual o inteiro teor do estudo e da metodologia e seus fundamentos?

A FGV desenvolveu a metodologia de análise de sustentabilidade econômico-financeira das propostas de novos cursos de medicina no âmbito do Programa Mais Médicos, modelo para análise do Plano de Negócios e Ferramental para análise da sustentabilidade econômico-financeira das propostas.

A finalidade da análise da sustentabilidade econômico-financeiras das IES é identificar quais Instituições possuem capacidade financeira mínima condizente com a manutenção dos investimentos requeridos.

A metodologia seguiu estritamente os termos do Edital nº 06/2014, em particular, o previsto nos itens 5.22 e 6.3.3.1 e no Anexo I.

Neste sentido, a capacidade econômico-financeira das mantenedoras e de suas respectivas propostas deve ser aferida em três fases:

- Fase 1 – Avaliação da saúde financeira atual da mantenedora – procedida pela verificação dos indicadores de perfil de risco financeiro calculados com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da mantenedora, levantadas nos exercícios fiscais dos últimos três anos.

- Fase 2 – Avaliação do Plano de Negócios – procedida pela verificação da consistência e capacidade da IES de atingir autossustentabilidade de caixa no período de projeções, medida pela geração de fluxo de caixa livre anual positivo recorrente.

- Fase 3 – Avaliação da capacidade econômico-financeira para a oferta do curso de medicina – procedida pela verificação do perfil de risco financeiro da Mantenedora da IES, analisado pela aplicação dos mesmos indicadores financeiros adotados na Fase 1, adicionando ao perfil atual da Mantenedora o endividamento e a geração de caixa adicionais decorrentes da abertura do(s) curso(s) de medicina pleiteado(s). As medições foram realizadas em três pontos distintos: no início de operação do curso, ao final do quinto ano do projeto e ao final do décimo ano do projeto.

O Edital definiu ainda a avaliação se basearia no padrão de fluxo de caixa em relação às obrigações de caixa e, para tanto, seriam adotados os **seis indicadores** a seguir:

- FCO e FCL devem tornar-se positivos e recorrentes até o décimo ano do projeto; e

- FCO e FCL devem tornar-se positivos e recorrentes até o décimo do projeto de implantação do(s) novo(s) curso(s) de medicina, após a aplicação do teste de stress.

Na Fase 3, foram aplicados indicadores para avaliar o impacto do curso na capacidade econômico-financeira da mantenedora em três momentos:

- Quando da entrada em operação do curso:

- Índices principais: nível 'significante' ou acima, sendo pelo menos um deles com nível 'intermediário';

- Índices suplementares: pelo menos dois dos quatro índices suplementares com nível 'significante' ou acima.

- No final do quinto ano:

- Índices principais: nível 'intermediário' ou acima;

- Índices suplementares: pelo menos dois dos quatro índices suplementares com nível 'intermediário' ou acima.

- No final do décimo ano:

- Índices principais: nível 'intermediário' ou acima, sendo pelo menos um deles com nível 'modesto';

- Índices suplementares: pelo menos três dos quatro índices suplementares com nível 'intermediário' ou acima e nenhum com classificação inferior a 'significante'.

Item 3: Qual foi a forma de contratação da Fundação Getúlio Vargas e a qual o valor do contrato?

A FGV foi contratada por inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso II art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O valor do contrato é de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).

Item 4: O estudo foi concluído antes da publicação do Edital nº 6, de 2014?

A definição dos critérios utilizados para habilitação das mantenedoras foi concluída e tornada pública antes da publicação do Edital nº 6, de 2105. A **metodologia** para avaliação dos dados de sustentabilidade econômico-financeira dos projetos de implantação de cursos de medicina pelas Instituições de Ensino Superior foi apresentada em junho de 2015.

Item 5: As instituições que participaram do Edital nº 6, de 2015, tiveram acesso ao estudo e à metodologia?

Em dezembro de 2014, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior lançou uma Consulta Pública para apresentação de críticas e sugestões à proposta de Edital de Mantenedoras de Instituições de Educação Superior do sistema federal de ensino. A consulta pública da proposta de Edital de Mantenedoras constituiu uma fase anterior à publicação do edital para chamamento das mantenedoras interessadas na oferta do curso, com a finalidade de garantir a contribuição dos agentes interessados no processo.

Todas as informações necessárias para garantir a participação no chamamento público, bem como os critérios a serem utilizados para análise da sustentabilidade financeira do projeto já se encontram disponíveis desde a minuta de Edital submetida à Consulta Pública em dezembro de 2014, documentos em anexo, tendo sido mantidas na versão final do Edital.

Item 6: O estudo e a metodologia fazem parte do Edital nº 6 de 2014?

O Edital nº 06/2014, no item 5.2 e Anexo I, traz, de forma detalhada, os critérios utilizados para a análise da sustentabilidade econômico-financeira das mantenedoras para a implantação do curso de Medicina.

Item 7: Há possibilidade de aditamento ao edital nº 6, ou edição complementar, para atender aos critérios definidos na Estratégia 1.2.2 do Plano Nacional de Educação – PNE (ampliar a oferta de vagas, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo IBGE, uniformizando a expansão no território nacional)?

A expansão de vagas de graduação de Medicina, impulsionada pelo Programa Mais Médicos, é feita de forma simultânea e coordenada nas redes públicas e privadas no Sistema Federal de Ensino.

Assim sendo, serão abertas, até 2017, 11.447 (onze mil quatrocentas e quarenta e sete) novas vagas de graduação, sendo que 3.615 (três mil seiscentas e quinze) serão abertas em instituições públicas federais e 7.832 (sete mil oitocentas e trinta e dois) serão abertas em instituições privadas de educação superior.

A Estratégia 1.2.2 envolve o trabalho de várias secretarias e autarquias do MEC no sentido de ampliar a oferta de vagas da expansão e interiorização de vagas públicas.

O Edital objeto do presente requerimento é específico para a seleção de instituições de educação superior privadas para a autorização de futuros cursos de medicina e visa selecionar projetos de implantação de cursos de medicina em municípios previamente selecionados com base em critérios que observam as características regionais e a redução de desequilíbrios na expansão no território nacional.

AB

Item 8: Há orientação do MEC para que os editais sempre observem as disposições do PNE?

Todas as ações do MEC visam ao alcance das metas previstas no PNE, numa conjugação de esforços com outros entes governamentais, estados, municípios e sociedade civil. Os Editais seguem esta mesma orientação.

III – CONCLUSÃO

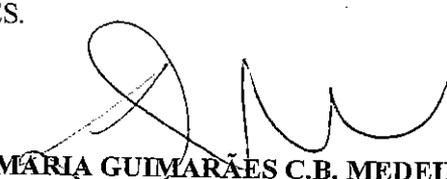
Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação.

Brasília, 02 de Setembro de 2015.


JANE CRISTINA DA SILVA

Coordenadora Geral de Processos de Chamamento Público

Encaminhe-se ao Gabinete da SERES.


LUANA MARIA GUIMARÃES C.B. MEDEIROS
Diretora de Regulação da Educação Superior

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar.


MARTA WENDEL ABRAMO
Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior

EL BRANCO